PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 188 DE 4 DE JULHO DE 1958

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta, e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a solicitar o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, até o limite de CR.$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para importação de equipamento rodoviário ao amparo do Decreto 41.097 de 7 de março de 1957.

ARTIGO 2º- Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinár contráto com o - B.N.D.E., emitir promissórias e a outorgar ao referido Banco, como garantia de satisfação das obrigações assumidas, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para recebimento das quotas do impôsto de renda prevista no § 4º do art. 15 da Constituição Federal e destinadas a êste municipio.

ARTIGO 3º- A presente lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 5 de Julho de 1958.

-Antonio Odilon Franceschini-
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal, aos 5 de Julho de 1.958.

-Luiz Alves dos Santos-
Secretário-